



867
865
L

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito
da 3ª Vara Cível da Comarca
de Santa Maria – RS**

Processo n. 027/1.16.0013269-3
CNJ n. 0033707-57.2016.8.21.0027

caro

COMARCA: SANTA MARIA - PROTOCOLO GERAL

2017-07-13 17:20:24.598177-115911

AUTO POSTO RODALEX LTDA E OUTRAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, dizer e requerer o que segue:

Em atenção ao despacho exarado na Nota de Expediente nº 778/2017 quanto ao pedido de fixação de aluguéis pela utilização do imóvel de matrícula nº 90.753 do Registro de Imóveis de Santa Maria (RS), o Grupo Recuperando entende que o M. M. juízo da recuperação judicial não é competente para dirimir questões relativas ao mesmo.

Isso porque, conforme decisão exarada as fls. 792/795, o juízo da recuperação judicial tem como função apenas a manutenção da função social e preservação da empresa enquanto produtora de riquezas geradora de empregos, através do controle da validade jurídica dos atos praticados, com intuito de evitar ilegalidades e abusos de direitos de credores economicamente hipossuficientes.

Portanto, a justiça competente para o julgamento das questões concernentes ao imóvel e a consolidação de sua propriedade é a Justiça Federal.

Neste sentido, in verbis:

"A tutela jurisdicional na recuperação judicial de empresas tem como função o controle da validade jurídica, com o objetivo de evitar a ilegalidade e o abuso de direitos, quando verificada a vulnerabilidade de credores fracos econômica e juridicamente, que poucos recursos têm para resistir à imposição das condições propostas pela devedora. Isto é, o Poder Judiciário deve harmonizar os interesses dos credores e dos devedores, no intuito de manter a função social, o estímulo à atividade econômica e a preservação das empresas, a



CESARPERES
ADVOCACIA EMPRESARIAL

863
866
867

manutenção dos empregos diretos e indiretos, dos princípios do trabalhador e da ordem social econômica."

Quanto aos requerimentos da Sra. Administradora Judicial as fls. 80/827, o Grupo Recuperando REQUER a juntada dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários da recuperanda Comercial de Combustíveis 5R a fim de confirmar sua exclusão do quadro de credores.

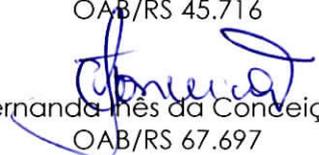
Nesses termos, pedem deferimento.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2017.

César Augusto da Silva Peres
OAB/RS 36.190

Luciano Becker de Souza Soares
OAB/RS 45.716

Rogério Lopes Soares
OAB/RS 57.181


Fernanda Inês da Conceição
OAB/RS 67.697

RUA DOM PEDRO II, 568 PORTO ALEGRE - RS CEP 90550-140
FONE (51) 3232 5544

AVENIDA PAULISTA, 37 - 4º ANDAR SÃO PAULO - SP CEP 01311-902
FONE (11) 2246 2806